

MENSAGEM

Assunto: Esclarecimento 5

Referência: Pregão Eletrônico nº 28/2020 (48500.001272/2020-72)

Data:20/04/2021

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em estruturação de dados, arquitetura, desenvolvimento e sustentação de soluções de Tecnologia da Informação (TI), CONFORME o Edital de Pregão Eletrônico Nº 028/2020 e seus anexos.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020

ESCLARECIMENTO Nº 05

Prezados Senhores,

1. Em atenção ao pedido de esclarecimento enviado por empresa que retirou o edital em referência, segue em anexo a resposta.
2. O presente esclarecimento passa a integrar o Pregão Eletrônico nº 28/2020, devendo seus termos ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes que vierem a participar do certame.
3. A presente mensagem está disponível no sítio COMPRAS GOVERNAMENTAIS (www.comprasgovernamentais.gov.br) e, também no sítio da ANEEL (www.aneel.gov.br).

ANGELICA LUISA PINTO NOGUEIRA PINHEIRO
Pregoeira

Pergunta 1

No portal do Comprasnet existem dois esclarecimentos publicados, por gentileza, é possível validar se os esclarecimentos publicados anteriormente continuam válidos?

Resposta 1

O Edital do Pregão Eletrônico nº 28/2020, foi republicado no dia 19/04/2021, sendo que, em relação a versão anterior, alguns pontos foram modificados:

- a) Valor estimado da contratação.
- b) Agrupamento dos perfis que compõem os itens licitados.
- c) Valores salariais estimados e remuneração mínima aceitável.
- d) Cláusulas de qualificação técnica.
- e) Exclusão da necessidade de garantia técnica após o encerramento do contrato.
- f) Possibilidade de inclusão de plano de saúde nas planilhas de composição de custos, desde que as Convenções Coletivas utilizadas pelos licitantes não estejam em desacordo com as orientações advindas dos Pareceres da AGU a respeito.

Considerando as alterações processadas no Edital, podemos indicar que apenas a resposta a Pergunta 1 do Esclarecimento nº 02, publicado em 04/02/2021, que se refere a vedação de inclusão de plano de saúde nas planilhas, não permanece válida.

Pergunta 2

As empresas de tecnologia possuem benefício de desoneração da folha de pagamento com a contribuição previdenciária calculada sobre a receita bruta (4,5%) e não sobre a folha de pagamento (20%) até 31/12/2020. Nosso entendimento é de que as empresas devem cotar os seus preços com base nos impostos vigentes no momento do certame e caso o eventual benefício (desoneração) não seja renovado será caracterizado um fato para solicitação de reequilíbrio do contrato. Está correto o nosso entendimento ?

Resposta 2

Está correto o entendimento.

Pergunta 3

A planilha Custos e Formação de Preços por postos de serviços, com o detalhamento dos custos, deverá ser submetida apenas pela licitante vencedora, após solicitação do pregoeiro. Nosso entendimento está correto?

Resposta 3

Está correto o entendimento.

Pergunta 4

Entendemos que a apresentação das cópias dos contratos, conforme Clausula 9.5.1.6, poderão ser encaminhado posteriormente após **a fase de lances**, pois em alguns casos existem cláusulas de sigilo. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 4

Está correto o entendimento.

Pergunta 5

Devido ao momento que estamos passando (COVID 19), gostaríamos, se possível, agendar a vistoria do Pregão 28/2020 remotamente, para conhecimento do ambiente tecnológico da contratante e das condições técnicas para realização dos serviços necessários

Resposta 5

O e-mail para agendamento de vistoria é comprasaneel@aneel.gov.br.